



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 944

Declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica "Araútos da Paz", situada nesta cidade de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

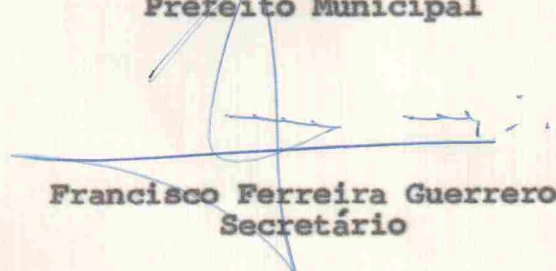
Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica "Araútos da Paz", situada nesta cidade de Campestre.

Art.2º - Justifica o Artigo primeiro da presente Lei, o fato de que, em nosso Município, a Maçonaria tem prestado grandes serviços aos mais fracos ou àqueles que necessitam de ajuda, e nada mais justo que a declaremos de Utilidade Pública Municipal, para que a mesma possa assim, prestar mais auxílios às pessoas carentes ou menos favorecidas.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 06 de Março de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário